



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 511 PG: 01
Data 08/05/20 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques

Rúbrica

LEI Nº 1.554/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

CRIA O ARTIGO 10-A NA LEI MUNICIPAL Nº 787/2006, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA CONSUMIDORES RESIDENCIAIS QUE FAÇAM JUS À TARIFA SOCIAL, NA FORMA DO ART. 1º-A DA LEI FEDERAL Nº 12.212/2010.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o artigo 10-A na Lei Municipal 787/2006, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 10-A – Serão isentos da **Contribuição de Iluminação Pública (CIP)**, durante o período de **1º de abril a 30 de junho de 2020**, os consumidores residenciais beneficiários da **Tarifa Social**, na forma do art. 1º-A da **Lei Federal nº 12.212/2010**.

§ 1º – Caso haja prorrogação do prazo previsto no **art. 1º-A da Lei Federal nº 12.212/2010**, em virtude da **pandemia de Covid-19**, o prazo de isenção da **CIP** será **prorrogado automaticamente** em idêntica forma.

§ 2º – Caso haja cobrança por parte da concessionária de energia pública de forma equivocada, o usuário poderá, após a comprovação do recolhimento da tarifa, ser ressarcido pelo erário municipal em até **30 (trinta) dias**, observado o trâmite administrativo necessário, dispensado, entretanto, da taxa de expediente.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO